E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.109 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE DEFINIR O REPASSE DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE NO PERÍODO DE MARÇO DE 2020 A MAIO DE 2022 NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse de abono salarial em parcela única aos servidores que estavam lotados na Secretaria Municipal de Saúde trabalhando em prol ao enfrentamento da COVID-19;

Art. 2°. O período compreendido para cálculo e pagamento da abono salarial será de março de 2020 a 20 de maio de 2022, considerando o decreto municipal nº 2.856/2020 e decreto presidencial nº 11.077/2022;

Art. 3°. O pagamento do abono salarial respeitará o princípio da isonomia;

Art. 4°. O pagamento aludido no artigo 1º será realizado aos servidores com base nos vencimentos, acrescido das vantagens de caráter permanente e irredutível.

Art. 5º. Todos os servidores que laboraram no período informado no artigo 2º receberão a bonificação, exceto servidores que permaneceram afastados por mais de 01 (um) ano;

§ 1º. Estão excluídos da vedação referida no artigo 5º os servidores que foram acometidos pela COVID relacionado ao trabalho, e ficaram afastados por mais de 01 (um) ano, devidamente comprovado através de parecer anexado ao prontuário do servidor.

§ 2º. Estão excluídos para fins de cálculo da remuneração, os seguintes benefícios:

- Adicional de insalubridade;
- Adicional de periculosidade;
- Auxílio Alimentação;
- Diferença salário promoção;
- Salario Família – estatutário
- Horas extras;
- 13º salário.
- Férias.

Art. 6º. Os servidores que laboraram no período informado no artigo 2º no período de 06(seis) meses a 01 (um) ano receberão o abono salarial com valor fixo descriminado no artigo 10, item e.

Art. 7º.Os servidores que laboraram no período informado no artigo 2º no período de no mínimo 01(um) mês até 06(seis) meses receberão o abono salarial com valor fixo descriminado no artigo 10, item f.

Art. 8º. Os servidores admitidos ou realocados para outras Secretarias, independentemente do período informado no artigo 2º dessa lei, não receberão a bonificação.

Assinado por 4 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/6E23-832D-D4E2-DA6B e informe o código 6E23-832D-D4E2-DA6B

Art. 9º. Os servidores que deixaram de compor o quadro de colaboradores da Secretaria Municipal de Saúde perderão o direito de recebimento;

Art. 10. O repasse do abono salarial será realizado obedecendo aos seguintes critérios:

a) Servidores com vencimentos englobados no valor de R$ 00,00 a R$ 2.000,00 receberão o valor de R$ 1.295,00 (um mil e duzentos e noventa e cinco reais);
b) Servidores com vencimentos englobados no valor de R$ 2.000,01 a R$ 4.000,00, receberão valor de R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais);
c) Servidores com vencimentos englobados no valor de R$ 4.000,01 a R$ 10.000,00, receberão o valor de R$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais);
d) Servidores com vencimentos englobados acima de R$ 10.000,01, receberão o valor de R$ 606,00 (seiscentos e seis reais);
e) Servidores que laboraram de 06 (seis) meses até 01 (um) ano do período informado no artigo 2º, receberão o valor de R$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais);
f) Servidores que laboraram até 06 meses do período informado no artigo 2º, receberam o valor de R$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais);

Art. 11. A parcela única a ser repassada, cujo objeto, o presente projeto de lei não tem natureza salarial, não incorporará ao salário e não servirá de base de cálculos de quaisquer outros benefícios ou vantagens funcionais.

Art. 12. O recurso a ser destinado para pagamento do abono deverá onerar na dotação orçamentária: Projeto/Atividade 10.301.0045.2233 - categoria econômica 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Ficha 1023 - R$ 325.000,00 e Projeto/Atividade 10.302.0045.2234 - categoria econômica 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Ficha 1024 - R$ 135.000,00

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 25 de novembro de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ
Secretário Municipal de Saúde

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 2.026/2022 de autoria do Executivo Municipal

Assinado por 4 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/6E23-832D-D4E2-DA6B e informe o código 6E23-832D-D4E2-DA6B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6E23-832D-D4E2-DA6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 25/11/2022 10:06:29 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ (CPF 311.XXX.XXX-24) em 25/11/2022 10:35:40 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.XXX.XXX-10) em 25/11/2022 10:39:47 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 28/11/2022 23:35:57 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/6E23-832D-D4E2-DA6B